



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Atas de Sessões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.082 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas, na importância de R\$ 842.776,82 (oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos):

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO – 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA – 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.302.1003-2.291 - MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E EMERGENCIAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

APLICAÇÃO: 310.0000

FONTE RECURSO - 01

VALOR – R\$ 842.776,82

Art. 2º - A presente suplementação será coberta com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO

ORGÃO – 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA – 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.1001-2.293 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

APLICAÇÃO: 310.0000

FONTE RECURSO - 01

VALOR: R\$ 484.643,61

UNIDADE ORÇAMENTARIA – 06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.1001-2.293 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

3.1.90.13-00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

APLICAÇÃO: 310.0000

FONTE DE RECURSO: 01

VALOR: R\$ 358.133,21

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 842.776,82

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$ 842.776,82

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de outubro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.083 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na esquina da Rua: Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua João Batista Andreotti, até o ponto 1; Deste ponto 1 segue pela Rua: João Batista Andreotti por uma distância de 37,47 metros até encontrar o ponto 2 ,confrontando nesta linha com Rua: João Batista Andreotti; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 61,06 metros até o ponto 3, confrontando com o área 9 da quadra H de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete a esquerda e segue por uma distância de 45,46 metros até o ponto 4, confrontando com o área 3 da quadra H de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 3 de 10

a esquerda por uma distância de 51,59 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua: Luiz Alfredo Bigarelli, Deste ponto 5 deflete a esquerda com um Raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando nesta linha com a intersecção da Rua: Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua: João Batista Andreotti; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 2.775,43 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de outubro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.084 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 4 de 10

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na esquina da Rua: Vereador Delfino Tendolo com a Rua: João Batista Andreotti, até o ponto 1; Deste ponto 1 deflete a esquerda e segue por uma distância de 13,57 metros até o ponto 2 em raio, confrontando nesta linha com a interseção da Rua: Delfino Tendolo; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 29,35 metros até o ponto 3, confrontando com a Rua: Delfino Tendolo; Deste ponto 3 deflete a esquerda e segue por uma distância de 20,16 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua: Luiz Debortoli; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 28,75 metros até o ponto 5, confrontando com a área Remanescente da Quadra C, pertencente a Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 5 deflete a esquerda por uma distância de 38,61 metros até o ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua: João Batista Andreotti; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.014,81 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias

à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de outubro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 5 de 10

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.085 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a 177,00 metros da esquina da Rua: 3, com a Rua: Paulino Luciano, até o ponto 1; Deste ponto 1 deflete a esquerda e segue por uma distância de 120,00 metros até o ponto 2, confrontando nesta linha com a área 4 da quadra 7 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 14,14 metros até o ponto 3, confrontando com o Área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, Distrito II; Deste ponto 3 deflete a esquerda e segue por uma distância de 120,00 metros até o ponto 4, confrontando com o área 5 da quadra 7 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 14,14 metros até o ponto 1, confrontando com a Rua: Paulino Luciano; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.696,80 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao

domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 6 de 10

na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de outubro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na esquina da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Manoel Isquendo, até o ponto 1; Deste ponto 1 segue pela Rua: Manoel Isquendo por uma distância de 43,82 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com Rua: Manoel Isquendo; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 52,72 metros até o ponto 3, confrontando com o lote Remanescente da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete a esquerda e segue por uma distância de 57,87 metros até o ponto 4, confrontando com o Lote 01 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 43,15 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua: Nilo Monchelato, Deste ponto 5 deflete a esquerda com um Raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando nesta linha com a intersecção da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Manoel Isquendo; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 3.019,90

m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a predestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 7 de 10

ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de outubro de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

NOTIFICAÇÃO

Agudos, 09 de outubro de 2017.

JULIANO VIEIRA PIMENTEL

Endereço: Rua Antônio Cres, nº 175 –

CEP: 17.120-000

Núcleo Habitacional João Ferreira Silveira

Cidade: Agudos

Estado: São Paulo

FRANCISCO ALVES PESSOA

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 473 – Fundos

CEP: 17.120-000

Centro

Cidade: Agudos

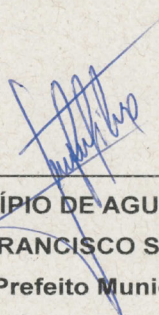
Estado: São Paulo

Ref.: Desocupação do Quiosque

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74 neste ato representado pelo Exmo. Senhor. Prefeito Municipal, **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, brasileiro, casado, residente no Município de Agudos, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria., na qualidade de Concessionário do **"QUIOSQUE "A"** situado no interior da Praça Tiradentes, localizada no centro de Agudos/SP, sendo circundado pela Rua Sete de Setembro, Rua Treze de Maio, Avenida Sebastiana Leite e Avenida Rui Barbosa, **NOTIFICAR-LHE** para a retirada de seus pertences e a desocupação do referido Quiosque no prazo de **15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o término da Concessão e a abertura de novo procedimento licitatório.

Fica, portanto, Vossa Senhoria ciente que não desocupado o imóvel dentro do prazo estipulado, os seus pertences serão retirados e guardados em local apropriado para posterior destinação.

Sem mais, atentiosamente.



MUNICÍPIO DE AGUDOS
ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 9 de 10

Atas de Sessões



Endereço: PRACA TIRADENTES Nº 650
Cidade: AGUDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CNPJ: 46.137.444.0001-74

CEP: 17120-000

Fone: (14)32628500

Bairro: CENTRO

Fax: (14)32628500

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo/Ano: 4574/2017

Nº Licitação: 70

Unidade Gestora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Modalidade: PREGÃO

Edital/Ano: 105/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA EDUCAÇÃO, COM ACESSO A INTERNET BASEADO NO CONCEITO DE CLOUD COMPUTING, E HOSPEDADO EM DATA CENTER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREÂMBULO

No dia 16 de Outubro de 2017, às 09:00 horas reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, o Pregoeiro CLAUDIO MACHADO, e a Equipe de Apoio: AIREO SERGIO FAIAN, LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO designados nos autos do processo supracitado para a sessão pública deste Pregão Presencial.

Aberta a sessão, iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a formulação das propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

CREDENCIAMENTO

Fornecedores Credenciados

Fornecedor	Tipo	Representante	Documento
16648 LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA	Outros	JORGE LUIZ LIAUSU CAVALCANTI	306.972.984-34

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida foram recebidas as declarações dos Fornecedores Credenciados ou seus Representantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, e os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do Objeto, Prazos e Condições de Fornecimento ou de Execução, com aqueles definidos no Edital, desclassificando as propostas incompatíveis com as exigências contidas no Ato Convocatório e selecionando entre os autores das demais propostas, os licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances. A partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

JULGAMENTO

Propostas e Lances

ITENS DO PROCESSO

Item: 1 90009392-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA				ENCERRADO		
Fase: Apresentação de Propostas						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
16648-LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA	Outros	1,0000 SV	132.864,0000	132.864,0000		
Fase: NEGOCIAÇÃO						
Fornecedor	Tipo	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total	Data Registro	Situação
16648-LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA	Outros	1,0000 SV	130.206,7200	130.206,7200	16/10/2017 10:05:42	VENCEDOR

Classificação

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor.

Item: 1 90009392-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA		
Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
16648-LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA	130.206,7200	130.206,7200

Habilitação

Abertos os envelopes de documentação dos licitantes com as melhores propostas, foram analisados pela equipe de apoio, onde foi identificado que os mesmos atendem os requisitos do edital, sendo assim foram Habilitados os seguintes fornecedores:

Fornecedor
16648-LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA

Resultado

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores dos respectivos itens os fornecedores:

Fornecedor: 16648-LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA

Item	Produto	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	90009392-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	1,0000 SV	130.206,7200	130.206,7200
Total do Fornecedor:				130.206,72
Total do Processo:				130.206,72

Usuário: LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO Emissão: 16/10/2017 10:13

1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 107

Página 10 de 10



Endereço: PRACA TIRADENTES Nº 650
Cidade: AGUDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CNPJ: 46.137.444.0001-74

CEP: 17120-000

Fone: (14)32628500

Bairro: CENTRO

Fax: (14)32628500

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Ocorrências

Ocorrência	Data do registro	Item	Produto
ALTERA TIPO DE DECRESCIMO Justificativa: ALTERA TIPO DE DECRESCIMO	16/10/2017 10:04:49	1	90009392-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Recurso

Nada Consta.

ADJUDICAÇÃO

Em seguida o Pregoeiro adjudicou os itens licitados para as empresas que apresentaram os menores preços, conforme relacionado acima. Posteriormente, em momento oportuno serão encaminhados os presentes autos para a autoridade superior para devida homologação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão no dia 16 de Outubro de 2017, as 10:12 horas e lavrada a presente ata. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio, e Representantes dos Licitantes Relacionados.

OBSERVAÇÃO

ASSINAM

Representantes das Empresas:

16648 LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INF. LTDA
246 JORGE LUIZ LIAUSU CAVALCANTI

Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Nome: CLAUDIO MACHADO
Função: PREGOEIRO

Nome: AIREO SERGIO FAIAN
Função: EQUIPE DE APOIO

Nome: LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO
Função: EQUIPE DE APOIO